



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1484 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 21 de dezembro de 2020.

**IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN**

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

## **PODER EXECUTIVO**

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL  
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

### **PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:**

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE  
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE  
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA  
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA  
JEFFSON ALVES  
SARA RUB ARAÚJO LOPES  
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

## **1 – GABINETE DA PREFEITA**

- Decreto Municipal Nº 020/2020
- Decreto Municipal Nº 021/2020
- Decreto Municipal Nº 022/2020

## **2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Extrato de Resumo do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Nº 20180437

**Vide próxima página**

Publicado no Site: [www.taboleirogrande.rn.gov.br](http://www.taboleirogrande.rn.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1484 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 21 de dezembro de 2020.

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2020

Dispõe sobre medidas restritivas e suspensão de eventos no âmbito do Município de Taboleiro Grande e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando da atribuição que lhe confere o art. 86, da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 30.210, de 08 de dezembro de 2020, suspendendo os eventos promovidos ou patrocinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte que impliquem em aglomerações de pessoas;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e na Região Oeste;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 010/2020, constantes no Procedimento Administrativo nº. 31.23.2317.0000029/2020-70, emitida pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Portalegre;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de Taboleiro Grande.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica suspensa a realização de quaisquer eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, públicos ou privados, promovidos ou patrocinados pelo ente público ou por particular, incluindo queima de fogos para o réveillon, que impliquem em aglomeração de pessoas.

**Art. 2º** - Ficam canceladas as autorizações para realização de eventos públicos ou privados que possam gerar aglomeração de pessoas, que porventura tenham sido anteriormente liberadas por este ente público.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, através do Setor de Vigilância Sanitária, deverá intensificar a fiscalização das medidas impostas neste Decreto, podendo, caso necessite, buscar apoio da Polícia Militar para atender o cumprimento do referido Decreto.

**Art. 4º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento na incumbência de ampliar a testagem e notificação de todo e qualquer caso ou óbito suspeito, confirmando ou descartando para a COVID-19.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

**KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA**

Prefeita Municipal

### DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020.

Autoriza abertura de Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 40.383,72 (Quarenta Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais, setena e Dois Centavos)** para as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto do Executivo nº 03 de 31 de março de 2020 e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE** faz saber que em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, o que dispõe nos termos do artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal, artigo 44 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** as disposições contida no Decreto do Executivo nº 03 de 31 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Taboleiro Grande/RN;

**CONSIDERANDO** o que dispõe no Decreto Legislativo Estadual nº 7, de 22 de abril de 2020, que Reconhece o Estado de calamidade pública no âmbito do município de Taboleiro Grande /RN;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO**, o que dispõe no Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito extraordinário no valor de **R\$ 40.383,72 (Quarenta Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais, setena e Dois Centavos)**, ao orçamento vigente para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em decorrência do novo Coronavírus – Covid-19, sob as seguintes dotações orçamentárias:

<b>UNIDADE GESTORA</b>	01 – Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande	
<b>ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO</b>	15 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	1501 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude	
<b>FUNÇÃO</b>	13 - Cultura	
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	392 – Difusão cultural	
<b>PROGRAMA</b>	30 – Apoio a Cultura e arte	
<b>AÇÃO</b>	2.072 - Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - COVID-19	
	33.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	<b>40.383,72</b>
	Fonte de recurso: 1990010000 – Outras destinações vinculadas de recursos – Covid 19	
<b>Total R\$</b>		<b>40.383,72</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto serão cobertos com recursos provenientes dos repasses financeiros oriundos do Governo Federal bem como à conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício através de recursos arrecadados. Nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

**KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA**

Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1484 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 21 de dezembro de 2020.

## DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020

Regulamenta a aplicação dos recursos da emergência cultural no âmbito do município de Taboleiro Grande/RN, observando o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como observando o Decreto Presidencial Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020 – ALDIR BLANC.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE faz saber que em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município,  
**D E C R E T A:**

### CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO GERAL

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a aplicação dos recursos da emergência cultural no âmbito do município de Jucurutu/RN, observando o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como observando o Decreto Presidencial Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020 – ALDIR BLANC.

### CAPÍTULO II

#### DO RECURSO RECEBIDO DA UNIÃO E DA APLICAÇÃO PELA PREFEITURA

**Art. 2º** - O município de Taboleiro Grande/RN, receberá via transferência da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de **R\$ 40.383,72 (quarenta mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)**, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

**Art. 3º** - O recurso do que trata o CAPUT do Art. 2º, será aplicado da seguinte forma:

I – Não haverá destinação na forma de SUBSÍDIO, em parcelas no valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, observado o disposto na Lei nº 14.017/2020; no DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e neste Decreto Municipal; e

II – **R\$ de R\$ 40.383,72 (quarenta mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)**, que representará 100,00% (cem por cento) na forma de EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, PREMIOS, para desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º O subsídio de que trata o inciso I deste CAPUT será atribuído exclusivamente aos seguintes espaços/organizações culturais:

1. Pontos e pontões de cultura;
2. Teatros independentes;
3. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
4. Circos;
5. Cineclubes;
6. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
7. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
8. Bibliotecas comunitárias;
9. Espaços culturais em comunidades indígenas;
10. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
11. Comunidades quilombolas;
12. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
13. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
14. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
15. Livrarias, editoras e sebos;
16. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
17. Estúdios de fotografia;
18. Produtoras de cinema e audiovisual;
19. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
20. Galerias de arte e de fotografias;
21. Feiras de arte e de artesanato;
22. Espaços de apresentação musical;
23. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
24. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
25. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

§ 2º O subsídio é VEDADO a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 3º Para atender o que trata o Inciso II, do Art. 3º, deste Decreto, cada edital conterá seus próprios termos no que se refere a forma de participação, valores, prestação de contas, comissão de seleção e outras informações adicionais.

§ 4º O valor a ser destinado aos beneficiários de que trata o inciso I do Art. 3º será definido conjuntamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e juventude e o Comitê de Emergência Cultural, observado os critérios contidos neste Decreto, bem como na Lei nº 14.017/2020; no Decreto Presidencial Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

### CAPÍTULO III

#### DO CADASTRO DOS ESPAÇOS CULTURAIS, GRUPOS, EMPRESAS, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES E INSTITUIÇÕES CULTURAIS.

**Art. 4º** - Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, cadastradas, em pelo menos um dos cadastros contidos no § 1º, do Art. 7º, da Lei nº 14.017/2020, a saber:

- I - Cadastro Estadual de Cultura;
- II - Cadastro Municipal de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### DA DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA AOS ESPAÇOS CULTURAIS, GRUPOS, EMPRESAS, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES E INSTITUIÇÕES CULTURAIS.

**Art. 5º** - ORGANIZAÇÕES COM CNPJ que pleitearem o subsídio deverão comprovar, sua condição, de MEI, ME, Eireli ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vedado o subsídio a empresas de capital aberto ou enquadradas no Lucro Real, por meio de documentos apresentados a Secretaria Municipal de Cultura, turismo e juventude através de e-mail em ARQUIVO ÚNICO e no formato PDF os seguintes documentos:

- I – Cópia dos documentos referente a Constituição, como: Ata de Fundação, Estatuto, Ata da eleição da última diretoria (entidades sem fins lucrativos); Contrato Social, Registro na Junta Comercial, Alvará de Funcionamento; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (entidades com fins lucrativos), onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;
- II - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Contrato social e Registro na Junta Comercial/ou Estatuto onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1484 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 21 de dezembro de 2020.

- III - Comprovante de CNPJ onde conste como CNAE principal ou secundário pelo menos um dos CNAEs listados no Anexo IV, no caso da ME, Eireli ou EPP;
- IV - Cópia do RG e CPF de seu representante legal;
- V - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal (solicitar na Secretaria Municipal de Tributação);
- VI - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal;
- VII - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual
- VIII - Cópia da Certidão negativa do FGTS;
- IX - Anexar fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário.
- X - Autodeclaração, conforme Anexo I, deste Decreto, devendo conter as atividades artísticas, culturais, sociais e/ou econômicas que vinham sendo realizadas pela empresa ou entidade e que foram interrompidas por causa da pandemia, bem como conter citação aos cadastros no qual estão inscritos, sejam municipal, estadual, nacional e/ou todos;
- XI - Requerimento, conforme modelo Anexo II, deste Decreto, solicitando o benefício, devendo já apresentar como se dará a contrapartida, ex: será por meio de apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado, devendo, a contrapartida, representar uma porcentagem de 20% (vinte por cento) do recurso recebido;
- § 1º Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, referencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis).
- § 2º As certidões são relativas ao CNPJ da empresa ou instituição.
- Art. 5º **ORGANIZAÇÕES SEM CNPJ** que pleitearem o subsídio deverão comprovar, sua condição por meio de documentos apresentados a Secretaria Municipal de Cultura, turismo e juventude através do e-mail em ARQUIVO ÚNICO e no formato PDF os seguintes documentos:
- I - Cópia do RG e CPF do representante legal;
- II - Declaração, conforme modelo Anexo III, deste Decreto, assinada pela maioria simples dos integrantes do grupo, espaço ou organização cultural, como forma de atestar a representatividade do requerente;
- III - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal do representante legal;
- IV - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal do representante legal;
- V - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual do representante legal;
- VI - Anexar fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário (citar link das matérias e ou divulgações onde as atividades foram divulgadas);
- VII - Autodeclaração, conforme modelo Anexo I, deste Decreto, devendo conter as atividades artísticas, culturais, sociais e/ou econômicas que vinham sendo realizadas pelo espaço, grupo, organização cultural e que foram interrompidas por causa da pandemia, bem como conter citação aos cadastros no qual estão inscritos, sejam municipal, estadual, nacional e/ou todos;
- VIII - Requerimento, conforme modelo Anexo II, deste Decreto, solicitando o benefício, devendo já apresentar como se dará a contrapartida, como por meio de apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado, devendo, a contrapartida, representar uma porcentagem de 20% (vinte por cento) do recurso recebido;
- IX - Anexar fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário (citar link das matérias e ou divulgações onde as atividades foram divulgadas);
- § 1º Poderá a organização cultural sem CNPJ comprovar ainda sua funcionalidade com pelo menos 02 (duas) cartas de apoio emitidas por instituições públicas, privadas, ou coletivos culturais relacionados com arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, que atestem a existência da entidade ou coletivo cultural, sob penas da Lei em caso de falsas declarações; admite-se também apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (quando aplicável);
- § 2º É autorizado o envio de outros documentos que possibilitem a análise documental e a comprovação de atividades e outras exigências, em substituição de algum documento exigido e que não possa ser entregue por motivo justificado.
- § 3º - A ausência de alguma documentação contida no CAPUT deste artigo, acarretará no impedimento de acesso do solicitante ao recurso a ser destinado.
- § 4º Os documentos citados no CAPUT deste artigo deverão ser apresentados em formato digital e, referencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis).
- § 5º A Pessoa Física que representar a organização não poderá ser prejudicada nem lhe ser vetada a atribuição do auxílio emergencial de Pessoa Física ou a participação em ações do inciso III.
- § 6º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e juventude deverá notificar cada cadastrado dando-lhe ciência da necessidade e prazo para apresentação dos documentos solicitados no CAPUT deste artigo, bem como dará ampla publicidade a estas exigências documentais.

## CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA SUBSÍDIOS E VALORES DE BENEFÍCIOS.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e juventude em conjunto com Comitê de Emergência Cultural, deverão observar como **critérios para enquadramento dos beneficiários e o respectivo valor a ser pago a cada um**, além da documentação constante no CAPÍTULO III, deste Decreto, o (s) seguinte (s) critério (s):

- Tempo de existência de no mínimo 24 meses;
- Número de beneficiários, trabalhadoras/es e/ou colaboradoras/res;
- Diversidade cultural;
- Número de atividades realizadas ao logo de sua existência
- Impacto econômico e Alcance social e geográfico

§ 1º Beneficiários que possuam em seus currículos ações que abordem políticas afirmativas e que alcancem áreas de vulnerabilidade, deverão ter uma pontuação adicional.

§ 2º Será VEDADO o enquadramento de benefício a Pessoas Jurídicas que tenham apresentações culturais somente como música ambiente

§ 3º As organizações enquadradas no terão seu subsídio atendido somente após aprovação pelo Comitê de Emergência Cultural, devendo este ser formado por integrantes da sociedade civil e do poder público com composição no mínimo paritária, enquanto espaço de gestão compartilhada e controle social.

## CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DO RECURSO PELO BENEFICIÁRIO

Art. 7º - Os gastos relativos à manutenção das atividades culturais do beneficiário poderão se dá com:

- Pagar despesas com pacotes de internet e TV;
- Pagar despesas com transporte (locação, combustível e lubrificantes);
- Pagar aluguel do local onde funciona o espaço cultural;
- Pagar conta de telefone;
- Pagar consumo de água e luz; e

VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, não cita acima.

§ 1º Entende-se ainda por outras despesas relativas à manutenção das atividades culturais do beneficiário, de que trata o item VI do CAPUT, o que se segue:

- Pagamento de despesas, seja com pessoal, seja compra de equipamentos e instrumentos, contraídas antes da pandemia, com data limite retroativa á 01 de abril de 2020 data após a publicação do *Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*, que determinou o estado de calamidade pública nacional, e que tenham sido utilizadas na manutenção e desenvolvimento das atividades do beneficiário;
- Pagamento de cachês de integrantes do grupo, do espaço cultural, da organização cultural e/ou da empresa cultural que tenha desenvolvido alguma atividade antes, realizadas no limite estabelecido no CAPUT ou durante a pandemia, desde que tenham sido atividades realizadas de forma virtual;
- Contratar oficinheiros e/ou outros profissionais que venham realizar atividades de formação e capacitação nas atividades do espaço, grupo, empresa, organização ou instituição cultural;
- Realizar reparos e obras de reformas e melhorias das instalações nos espaços físicos, desde que o espaço não seja público;
- Realizar consertos e manutenção em instrumentos ou em equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades.
- Adquirir bens moveis que sejam necessários na utilização para manutenção e desenvolvimento de suas atividades;
- Realizar pagamento de despesas de serviços contábeis;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1484 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 21 de dezembro de 2020.

h - Realizar pagamento de Impostos e Taxas e Licenças;

i - Aquisição de material de consumo inerentes as atividades do espaço cultural.

§ 2º Fica proibido pagamento de despesa referente a pessoas que estejam ocupando cargo de direção (presidente, secretário, tesoureiro...) em entidades culturais com CNPJ.

## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 8º** - O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio com base no Art 10º, da Lei nº 14.017/2020 e do artigo 7º, do Decreto nº 10.494/2020, regulamentação federal, e se dará por meio de:

I – Relatório de Prestação de Contas dos recursos utilizados, conforme modelos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura, turismo e juventude

II – Cópia do cheque e extratos bancários;

II - Recibos ou Notas Fiscais, contendo a discriminação dos serviços contratados ou dos bens adquiridos, respectivamente;

§ 3º No caso de rejeição da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e juventude e do Comitê de Emergência de Cultural, tomarão todas as medidas cabíveis, junto ao beneficiário para a devida solução, no que encaminharão aos órgãos de controle, do município, estado ou união, os procedimentos adotados.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e juventude e do Comitê de Emergência de Cultural, avaliará as prestações de contas, sobre elas, emitindo parecer de aprovação ou rejeição.

§ 3º No caso de rejeição da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e juventude e do Comitê de Emergência de Cultural, tomarão todas as medidas cabíveis, junto ao beneficiário para a devida solução, no que encaminharão aos órgãos de controle, do município, estado ou união, os procedimentos adotados.

§ 4º Além de observar a Lei nº 14.017/2020, que institui a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e sua regulamentação federal (Decreto nº 10.494/2020), a prestação de contas deve ser simplificada e ter como referência legal, no que couber, a Lei nº 13.018/2014, que institui o Marco Regulatório da Sociedade Civil (MROSC), a Lei nº 13.018/2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva, e suas regulamentações (Decreto nº 8.276/2016 e Instrução Normativa MINC nº 8/2016, respectivamente).

## CAPÍTULO VIII

### DA CONTRA PARTIDA

**Art. 9º** - Os espaços culturais que receberem o subsídio são obrigados a realizar contrapartidas sociais em acordo com a gestão pública de cultura municipal, após o reinício de suas atividades (artigo 9º, da Lei nº 14.017/2020 e artigo 6º, §5º, do Decreto nº 10.494/2020).

**Art. 10º** - As contrapartidas deverão ser realizadas de forma gratuita e amplamente democrática, destinadas prioritariamente a alunos de escolas públicas ou realizadas em espaços públicos (municipal, estadual ou federal) de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local, conforme previsto no artigo 6º, §4º, do Decreto nº 10.494/2020 (regulamentação federal), de acordo planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura, turismo e juventude

**Art. 11º** - Caso, no momento de executar a contrapartida, esta, por motivo devidamente justificado e acatado pela gestão municipal, não possa ser a proposta apresentada pelo beneficiário nos termos do Inciso II, do Art.3º, deste Decreto, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e juventude poderá solicitar uma nova proposta de contrapartida a ser executada.

**Art. 12º** - No relatório da contrapartida, deverá constar relatório simplificado das atividades das contrapartidas obrigatórias, preferencialmente através de fotografias, vídeos e outros formatos.

## CAPÍTULO IX

### DOS EDITAIS

**Art. 13º** - O município de Taboleiro Grande/RN, a partir de um planejamento apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e juventude e do Comitê de Emergência de Cultural, fará publicar editais específicos para desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais, que inclusive que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, ou ainda de forma presencial onde isso for possível, respeitado as regras sanitárias em tempos de pandemia.

**Art. 14º** - Cada edital terá seus próprios termos e condições, observado a lei nº 14.017/2020; Decreto Presidencial Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e demais normas legais aplicáveis a este mecanismo.

**Art. 15º** - Os inscritos nos Editais sejam esta pessoa física ou jurídica, só serão contemplados se no conjunto de benefícios não venha ultrapassar a três seleções, entre o Inciso II do Estado e o inciso III de município.

**Art. 16º** - Havendo sobra de recursos nos Editais o valor restante pode ser remanejado entre editais ou entre categorias do mesmo edital, sem necessidade de realização de novo edital.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º** - Afim de agilizar o planejamento e aplicação dos recursos, o Executivo Municipal, declara, por meio deste Decreto, homologado o Cadastro Municipal de Cultura, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e juventude sem que esta homologação represente qualquer prejuízo a continuidade de sua atualização, no curso da política da Lei Aldir Blanc.

**Art. 18º** - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, conforme o Art. 8º da lei nº 14.017/2020.

**Art. 19º** - O subsídio descrito no inciso I do art. 3º, deste Decreto, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural

**Art. 20º** - Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**Art. 21º** - Para cumprimento do disposto neste Decreto, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial do Município ou em meio de comunicação oficial.

**Art. 22º** - O Plano de Ação inicialmente apresentado poderá vir ser executado de forma diferente em parte ou no todo, mediante o apresentado no Relatório de Gestão Final, com as devidas justificativas e motivos que levaram a reprogramação e a comprovação das devidas razões.

**Art. 23º** - O Município de Taboleiro Grande/RN, dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

**Art. 24º** - Em caso do pagamento do benefício só se dê via conta bancária, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e juventude de Taboleiro Grande/RN, solicitará ao beneficiário, em tempo oportuno, o número da conta, agência e operação.

**Art. 25º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

**KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA**

Prefeita Municipal

**Espaço não utilizado**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição N.º. 1484 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 21 de dezembro de 2020.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RESUMO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180437

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

**CONTRATADA:** EUZIMAR D. DE CASTRO EIRELI – EPP

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Oitava do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 20180437, para prorrogar o prazo de sua vigência, por mais **03 (três) meses** consecutivos, contados a partir de **21/12/2020 até 21/03/2021**, a fim de que seja concluída a execução dos serviços de Pavimentação à Paralelepípedo das estradas vicinais das Comunidades de São Miguelinho e Barra do Tigre, localizadas na Zona Rural do Município de Taboleiro Grande/RN, previstos na Cláusula Primeira do Termo Contrato originário da Tomada de Preços nº 2/2018-0007-CPL, objeto do **Processo Administrativo nº 06110701/2018-PMTG**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Décima Nona do Contrato ora aditado.

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento vigorará por **03 (três) meses** consecutivos, contratos a partir de **21/12/2020 até 21/03/2021**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, consoante permissibilidade legal prevista em lei.

**LOCAL DE DATA:** Taboleiro Grande/RN, 21 de dezembro de 2020.

**ASSINANTES:**

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

EUSIMAR DIAS DE CASTRO – TITULAR DA CONTRATADA

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**